



RESOLUÇÃO 035/2011 – CEPE/UENP

Súmula – Aprova o Regulamento das Atividades Complementares nos cursos de graduação da UENP.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as Atividades Complementares no âmbito da UENP; e as especificidades de cada curso de graduação, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para cada curso;

Considerando a Resolução CNE CP 02/2002 e demais legislação referente à matéria;

CONSIDERANDO a análise pela Câmara de Graduação do CEPE e a aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE/UENP, em reunião realizada no dia 23 de novembro de 2011;

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP -, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo, **HOMOLOGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica aprovado como parte integrante desta Resolução o anexo que contém o Regulamento das Atividades Complementares nos cursos de graduação da UENP.

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jacarezinho, 23 de novembro de 2011.

ORIGINAL ASSINADO

Prof. Dr. Eduardo Meneghel Rando
Reitor



ANEXO

REGULAMENTO PARA AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UENP

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regulamento tem por finalidade normatizar as Atividades Complementares nos cursos de graduação da UENP.

Art. 2º. Observadas as normas constantes deste regulamento, bem como a legislação pertinente a cada curso, compete ao Colegiado de Curso a elaboração de regulamento próprio, previsto no respectivo projeto pedagógico, especificando normas, prazos e procedimentos para cumprimento das Atividades Complementares previstas no currículo do curso.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 3º. Entende-se por Atividades Complementares as atividades ligadas à formação acadêmica do aluno, suplementares aos conteúdos ministrados nas disciplinas constantes do currículo pleno, em observância à modalidade do curso de graduação.



§ 1º. As Atividades Complementares a que se refere o *caput* deste artigo compreendem as Atividades Acadêmicas Complementares (AAC), para os cursos de bacharelado, e as Atividades Acadêmico-Científico-Culturais (AACC), para os cursos de licenciatura.

§ 2º. O Colegiado de Curso, no momento de elaboração de regulamento próprio para a matéria, deve observar a nomenclatura específica para cada modalidade, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, bem como legislação pertinente ao curso.

Art. 4º. As Atividades Complementares constituem-se em componente curricular que deve contemplar aspectos pertinentes à área de formação.

Art. 5º. Ao elaborar regulamento próprio, o Colegiado de Curso deve organizar a carga horária das Atividades Complementares contemplando, obrigatoriamente, as seguintes categorias:

I - Atividades de ensino;

II - Atividades de pesquisa;

III - Atividades de extensão;

§ 1º. O estágio não-obrigatório pode ser computado como Atividades Complementares, desde que previsto o regulamento constante do Projeto Pedagógico do Curso.



§ 2º. As atividades que integram as categorias previstas nos incisos deste artigo, com suas respectivas cargas horárias, devem ser elencadas no regulamento proposto pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO III

DA CARGA HORÁRIA

Art. 6º. As Atividades Complementares compreendem no mínimo duzentas (200) horas, a serem definidas pelo Colegiado de Curso.

§ 1º. A carga horária deve ser distribuída entre atividades de ensino, pesquisa e extensão, de forma que nenhuma delas venha a responder, isoladamente, por mais de 50% do total de horas previsto.

§ 2º. O total da carga horária de Atividades Complementares deverá ser cumprida em pelo menos cinquenta por cento (50%) do período mínimo para a integralização do curso.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO

Art. 7º. Compete ao Colegiado de Curso regulamentar as atribuições e os mecanismos para controle e registro interno das Atividades Complementares.



Parágrafo único. Compete ao Coordenador do Colegiado de Curso, assessorado pela Secretaria do seu Centro de Estudo, antes do término do período letivo, encaminhar à Divisão Acadêmica do *Campus* a carga horária cumprida por aluno, para registro no histórico escolar.

Art. 8º. Para controle e registro interno das Atividades Complementares, o Colegiado deve observar os seguintes procedimentos:

I - A carga horária cumprida por meio de atividades de ensino, na forma de monitoria acadêmica, será lançada a partir do relatório final de monitoria por disciplina, encaminhado pelo docente responsável;

II - A carga horária referente à participação em atividades de ensino, pesquisa e extensão, por meio de projetos, será comprovada mediante declaração emitida pelos respectivos Coordenadores dos projetos;

III - A carga horária referente à participação em estágios não-obrigatórios, relacionados à área de formação, será lançada a partir do relatório expedido pela concedente do estágio, em observância ao regulamento de cada curso.

Parágrafo único. Somente será convalidada a participação em Atividades Complementares que puder ser comprovada por atestado, certificado ou outro documento idôneo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 9º. Como componente curricular, a Atividade Complementar assume caráter obrigatório, devendo ser cumprida pelo estudante em conformidade com o previsto no Projeto Pedagógico de Curso, como condição para integralização do curso.

Art. 10. As Atividades Complementares serão reconhecidas e registradas no histórico escolar pelo quantitativo de horas exigido em cada matriz curricular.

Art. 11. As Atividades Complementares não podem ser aproveitadas para a concessão de dispensa de disciplinas integrantes da estrutura curricular do curso.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da – CEPE.